

Dispõe Sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, Institui o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano Ambiental De Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 07

Art. 1º Inclua-se, parágrafo no artigo 56 do PLCE 008/07, renumerando-se o atual Parágrafo Único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 56. ...

....

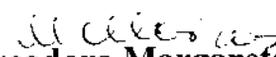
§ 1º. ...

§ 2º. É vedada a instituição de Projeto Especial de Impacto Urbano em Áreas de Interesse Cultural.”

JUSTIFICATIVA

O conceito de Área de Interesse Cultural entende-as como lugares em que há ocorrência de Patrimônio Cultural a ser preservado. Não se tratam se prédios isolados, ou um conjunto de prédios, mas de uma área mais ampla, de um ambiente a ser mantido em suas características peculiares. Nesse sentido, autorizar a instituição de Projetos Especiais nessas áreas, significa retirar delas sua condição básica. Isso porque os Projetos Especiais visam, precisamente o contrário, ou seja, promovem um impacto ao ambiente já existente. Portanto, é incompatível a existência de Projeto Especial em Área de Interesse Cultural.

Sala das Sessões, abril de 2008.


Vereadora Margarete Moraes